

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelas Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 25/2026, 80/2026 e 121/2026 do CONDER e outras que as alterem ou substituam.

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, A SER IMPLANTADA NA BR-282, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, SECÇÃO ESTRADA GERAL VEADO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

Plataforma Eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> - “Acesso Identificado”.

Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Recebimento das propostas: Das 08h00min do dia 08 de outubro de 2026 até às 08h00min do dia 23 de outubro de 2026.



Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 23 de outubro de 2026 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, A SER IMPLANTADA NA BR-282, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, SECÇÃO ESTRADA GERAL VEADO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.**

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Consórcio respondê-lo em até **03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido** (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO** sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (*E-mail*).

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma

eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá **manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.3. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. A consulta dar-se-á junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicada pelo CONDER ou por algum dos municípios consorciados.
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.4. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao CONDER a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

4.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá retirada ou desistência da proposta ofertada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante o respectivo prazo de validade, sob pena da apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

- a) Preço total, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Marca/fabricante, modelo e descrição detalhada do item;

Parágrafo Único. Por se tratar de obras e/ou serviços de engenharia, o campo marca/fabricante e

modelo poderá ser preenchido com informações respectivas (*obras/serviços/próprios*), evitando desta forma a identificação antecipada da empresa proponente que sujeitará a desclassificação do item. A plataforma eletrônica irá exigir cadastro de tal informação.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

d) Os itens 13, 14 e 15 da relação de projetos não serão executados no âmbito deste processo licitatório, sendo retirados do escopo da presente contratação. Os respectivos descritivos serão posteriormente revisados e adequados, visando à realização de futura licitação para sua execução.

5.4. A empresa proponente deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

5.6. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e a proponente estará sujeita às sanções previstas neste edital.

5.6.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

5.7. O(A) agente de contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

5.8. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no projeto básico e executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe este edital.

5.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.10. A licitante que cadastrar sua proposta de preços terá **expressado sua decisão irrevogável** de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

5.11. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta.

5.12. Ao participar do certame, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte

declara expressamente que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos **valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade da informação.

5.13. A apresentação da proposta implica na plena, irretratável e integral aceitação, por parte da licitante, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das declarações e demais exigências previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, obrigando-se a licitante ao seu fiel cumprimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo para a contratação, após a etapa de lances;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CONDER;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Parágrafo Único. O(A) agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 6.2, alínea “d”.

6.3. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, de acordo com o especificado no Anexo I e Planilha Orçamentaria.

6.4. Somente as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação.

6.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.7. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor global**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.

7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será no **modo de disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, conforme segue:

7.5.1. A etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (*cinco por cento*), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.

7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.5.7. 8.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 7 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (*dez por cento*) superiores à primeira classificada.

Parágrafo Único. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

8.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DO RECURSO

9.1. Encerrada a etapa de lances e declarado os arrematantes, o(a) Agente de Contratação solicitará

negociação durante o prazo de 10 (dez) minutos ao primeiro colocado, para obter condições mais vantajosas para a Administração.

9.2. Fica facultado o(a) Agente de Contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONDER.

9.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4. A proposta de preços adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada via plataforma eletrônica, **no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas da solicitação do (a) agente de contratação**, no formato PDF, devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelo representante legal e responsável técnico da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Especificação do objeto;
- b) Razão social, CNPJ, endereço e contato da empresa proponente;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

9.5. Apresentar em anexo à proposta de preços os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária - contendo valores somente com duas casas decimais após a virgula;
- b) Cronograma Físico Financeiro – limitado ao quantitativo definido neste edital e seus anexos;
- c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

9.6. O valor, tanto unitário quanto global, da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – constantes no Anexo IV).

9.7. O(A) Agente de Contratação e a Comissão Técnica do CONDER realizarão a **análise e o julgamento das propostas** quanto ao atendimento das características técnicas exigidas neste edital, conforme constantes no Anexo IV.

Parágrafo Único - Caso não sejam apresentados os documentos exigidos ou, se apresentados, estejam em desacordo com as exigências dos itens 9.4. e 9.5., será concedido um prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para as devidas correções ou complementações.

9.8. O(A) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Serão desclassificados os objetos que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do

orçamento máximo para a contratação após a etapa de lances.

9.10. O(A) Agente de Contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

9.11. Encerrada a análise da proposta e definido o julgamento, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, poderá manifestar a intenção de recorrer ao que se refere a etapa de lances, negociação e julgamento das propostas que será registrada resumidamente em ata.

9.12. A intenção de recurso será apreciada em momento único pelo(a) Agente de Contratação ao final do certame.

9.13. Após o prazo de recurso serão solicitados os documentos de habilitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação será exigida apenas da licitante cuja proposta estiver sob julgamento, inclusive da detentora do melhor preço válido e das beneficiárias regionais convocadas, conforme a ordem e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

10.2. O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação.

10.2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. JURIDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Novo Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

II. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

III. ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

b) Apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

b.1) Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social, quando existente;

b.2) Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, que ainda não possuam exercício social encerrado, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis elaboradas em relação ao período de existência da empresa, na forma da legislação aplicável, acompanhadas dos respectivos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, quando tecnicamente aplicáveis;

b.3) A exigência prevista neste item será observada de acordo com a data de constituição da empresa e com a legislação contábil aplicável, não sendo exigível demonstração contábil referente a exercício social ainda não encerrado.

b.4) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.

b.5) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

c) Apresentar **planilha com o CÁLCULO do último exercício social** demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, através das seguintes fórmulas:

LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
LC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG= SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

d) Será inabilitada a empresa proponente que não obtiver os seguintes desempenhos:

1º. O índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou maior que 1,00.
2º. O índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou maior que 1,00.
3º. O índice de Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior que 1,00.

d.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2(duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

e) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado:

Nome do Índice	Índice Exigido
PL = Valor de Patrimônio Líquido	≥ 10,00% VALOR ESTIMADO DA OBRA

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, vigente, emitida pelo Conselho/Entidade Competente para o objeto ora licitado. (Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina);

b) Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico vigente, emitida pelo Conselho/Entidade Competente. (Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina).

c) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o responsável técnico, através de Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho/Entidade Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

d) Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho/Entidade Competente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo:

- Execução edificação em alvenaria com área de, no mínimo, 590 m² (quinhentos e noventa metros quadrados), contendo no mínimo as seguintes atividades técnicas:

- Fundação Superficial;
- Estrutura em concreto armado;
- Instalações elétricas em baixa tensão;
- Sistema Hidrossanitário;

d.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será permitido o somatório de quantitativos constantes em diferentes atestados, desde que referentes a serviços de características compatíveis com o objeto da licitação, observados os quantitativos mínimos e as parcelas de maior relevância estabelecidos neste edital.

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando ciente das características e particularidades do local onde será executado o objeto, bem como de que dispõe de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e à adequada execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou insuficiência de informações para justificar alterações de preços, prazos ou condições de execução (modelo próprio).

f) Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações, máquinas, equipamentos e demais recursos adequados e disponíveis para a execução do objeto, com a respectiva qualificação e registro dos profissionais que se responsabilizarão pelos trabalhos, quando exigível, em conformidade com as especificações do projeto e demais condições estabelecidas neste Edital (modelo próprio).

V. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato, e-mail o qual será destinado as ordens de compra/empenhos (modelo anexo II).

a) A declaração prevista na alínea “V” possui natureza complementar e cadastral, não constituindo documento de habilitação. Sua ausência não implicará a inabilitação imediata da licitante, devendo ser observado o procedimento de diligência previsto no item 10.8.2.

10.2.2. As declarações exigidas pela Lei nº 14.133/21, ainda que apresentadas em formato digital, serão substituídas e consideradas válidas a partir do momento em que o fornecedor assinalar os campos correspondentes no Portal de Compras Públicas, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarando o cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo aquelas relativas a critérios de habilitação e disposições específicas de inclusão e reserva previstas em lei.

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 10.2.1), os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, expedida em até 06 (seis) meses do protocolo dos documentos de habilitação.

10.3.1. A licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, ao cadastrar sua proposta no Portal de Compras Públicas e manifestar o interesse em usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, estará implicitamente declarando que **não ultrapassou o limite de receita bruta anual** previsto na referida legislação.

10.3.2. A apresentação de declaração ou documento falso, inclusive quanto ao enquadramento empresarial, à localização ou ao efetivo funcionamento do estabelecimento, sujeitará a licitante à apuração de responsabilidade e às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

10.3.3. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.3, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não tem interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.4. O CONDER poderá consultar registros públicos e bases oficiais e realizar diligências para verificar o enquadramento empresarial, a situação cadastral, a localização e o efetivo funcionamento do estabelecimento indicado pela licitante.

10.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.3.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. A declaração prevista no item 10.2.1, deverão ser encaminhadas, por intermédio da plataforma eletrônica:

a) Devidamente assinado através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

b) A licitante deverá informar, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, o endereço de e-mail e o número de telefone/WhatsApp que serão utilizados para todas as comunicações referentes a este Edital, ao contrato dela originado e às demais obrigações dela decorrentes, responsabilizando-se por mantê-los ativos, acessíveis e permanentemente atualizados.

c) A atualização dos contatos informados constitui ônus exclusivo da licitante, devendo qualquer alteração ser protocolada por meio do sistema eletrônico, adm@conder.sc.gov.br para atualização de dados do representante legal e/ou responsável pelo atendimento das demandas, sob pena de subsistirem, para todos os fins, os endereços anteriormente informados.

d) Serão consideradas válidas e eficazes todas as comunicações, notificações, convocações, esclarecimentos, intimações, ordens de serviço e demais atos administrativos encaminhados ao último endereço eletrônico e/ou número de WhatsApp informado pela licitante, a partir da comprovação do envio, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.

e) O não recebimento das comunicações, quando decorrente de falha, desatualização ou desativação dos meios de contato sob responsabilidade da Licitante, **não a exime do cumprimento de prazos, obrigações ou penalidades contratuais e editalícias**, sendo vedada a alegação de nulidade, desconhecimento ou falta de ciência.

§ 1º. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (Internet) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Agente de Contratação na fase de habilitação.

10.5. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.7.1. AS EMPRESAS PROPONENTES DEVEM SE ATENTAR NO MOMENTO DO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSERIR SOMENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL.

10.8. Encerrado o prazo inicial previsto no item 10.2, caso a licitante não tenha apresentado um ou mais documentos de habilitação exigidos neste Edital, será concedido, uma única vez, prazo adicional de 60 (sessenta) minutos para a respectiva apresentação.

10.8.1. Os documentos apresentados deverão comprovar condição de habilitação **preexistente à data de abertura da sessão pública**, não sendo admitida a regularização ou a constituição de situação posterior.

10.8.2. Encerrados os prazos previstos nos itens 10.2 e 10.8, o(a) Agente de Contratação(a) realizará a análise dos documentos apresentados. Constatada a necessidade de esclarecimento ou saneamento, poderá ser realizada diligência, com a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) minutos, exclusivamente para:

- a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura da sessão pública;
- b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) comprovar a autenticidade ou a validade dos documentos apresentados.

10.8.3. A diligência prevista no item 10.8.2 não permitirá a substituição de documento válido por outro de conteúdo diverso, a alteração de condição de habilitação ou a apresentação de documento destinado a comprovar fato constituído após a abertura da sessão pública.

10.8.4. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto nas alíneas “a” e “b” do item 10.8.2.

10.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação e sua equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.10. O não atendimento aos prazos estabelecidos para a apresentação dos documentos de habilitação ou para o cumprimento da diligência prevista no item 10.8.2, bem como a apresentação de documentos que não comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, acarretará a inabilitação da licitante.

10.11. Nos casos em que o proponente arrematante for declarado inabilitado pelo não atendimento dos documentos de habilitação, será convocado o próximo colocado, respeitando a ordem de classificação do certame, para apresentação dos mesmos, conforme dispõe este edital de licitação, estando sujeito as sanções previstas neste edital.

10.12. A habilitação ou a inabilitação do participante abrange todo o certame, ou seja, o proponente uma vez inabilitado, será inabilitado para todo o processo licitatório.

11. DOS RECURSOS

11.1. Habilitado os proponentes, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) agente de contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de até **03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica**, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos

seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) Agente de Contratação ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).

11.2.2. O recurso contra a decisão do(a) Agente de Contratação terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

Parágrafo Único. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3. O recurso deverá ser dirigido a(o) Agente de Contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site Oficial do CONDER.

11.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o CONDER convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (e-mail) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

I. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

III. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2028 e, a vigência de execução, conforme Cronograma Físico Financeiro, contados do recebimento da Ordem de Início da Obra. Os prazos poderão ser prorrogados, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

b) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou

órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante a execução do contrato ou atendê-las de forma insatisfatória;

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

- a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do contrato;
- b) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;
- c) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

- a) Aos prazos e ritos próprios;
- b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

13.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplimento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que contratada venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

13.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias à contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

13.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER,	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo						
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Praticar atos ilícitos	Não se aplica			Sanção de multa		

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
com vistas a frustrar os objetivos da licitação				cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência da contratada, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O Consorcio poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://conder.atende.net>).

14.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Resoluções nº 12/2023, 14/2023, 15/2023, 18/2023, 19/2023 e 46/2024 do CONDER.

14.8. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV- Projeto Técnico, Orçamento e Cronograma Físico Financeiro.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:

JOSÉ FRANCISCO MORA

07/10/2026 08:29:43

JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Executivo do CONDER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, A SER IMPLANTADA NA BR-282, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, SECÇÃO ESTRADA GERAL VEADO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC”**.

A seguir, apresentam-se as especificações:

Item	Und	Quant	Especificação	Valor Global
01	Uni	01	Execução da obra de edificação administrativa destinada ao Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a ser implantada na BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Secção Estrada Geral Veado, no Município de São Miguel do Oeste/SC, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.	R\$ 5.367.955,87

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER, bem como Parecer Técnico de enquadramento de obra como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para execução da edificação administrativa destinada ao Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER.

1.3. PRAZO DE VIGENCIA, PRORROGAÇÃO e RESPONSABILIDADE POR ATRASO NA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A obra deverá ser executada integralmente no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no contrato e na Ordem de Serviço.

Na hipótese de atraso na execução do objeto, por fato imputável à contratada, que resulte na necessidade de prorrogação da utilização de imóvel ou espaço locado pelo CONDER em razão da não conclusão da obra no prazo previsto, a contratada ficará responsável pelo ressarcimento dos valores comprovadamente pagos pelo CONDER a título de aluguel durante o período de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na legislação e no contrato.

A responsabilidade prevista neste item não se aplica aos atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos atribuíveis exclusivamente à Administração.

O ressarcimento previsto neste item não afasta a aplicação das penalidades cabíveis em razão do atraso injustificado, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisitante: Diretora Programa Gestão Ambiental - PGA
Responsável pela Demanda: Kataline Chiesa

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é um consórcio público constituído com a finalidade de promover a cooperação entre os municípios consorciados, possibilitando a execução conjunta de ações, projetos, programas e atividades de interesse comum, com maior eficiência, economicidade, integração regional e racionalização dos recursos públicos.

Atualmente, o CONDER conta com 39 municípios consorciados, desenvolvendo suas atividades por meio de programas voltados ao atendimento das necessidades comuns dos municípios integrantes. Entre os programas atualmente desenvolvidos, destacam-se o Programa de Gestão Administrativa – PGA, o Programa Licitações Compartilhadas – PLC e o Programa Mais Asfalto – PMA, estando prevista, futuramente, a ampliação das atividades com a implantação do Programa de Limpeza e Zeladoria – PLZ.

O crescimento das atividades desenvolvidas pelo CONDER, aliado à ampliação do número de municípios consorciados e à diversificação dos programas e projetos executados, evidencia a necessidade

de estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais, ambientais e educativas do Consórcio.

Nesse contexto, mostra-se necessária a execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER, a ser implantada na área localizada às margens da BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Seção Estrada Geral Veado, no Município de São Miguel do Oeste/SC.

A implantação do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental tem por finalidade constituir um espaço destinado ao desenvolvimento integrado de atividades administrativas, ambientais, educativas e institucionais, proporcionando infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades do CONDER e para a realização de ações relacionadas à educação ambiental, conscientização, preservação e valorização dos recursos naturais.

O Parque Ambiental constituirá importante espaço para o desenvolvimento de ações de caráter ambiental e educativo, possibilitando a realização de atividades de sensibilização e conscientização ambiental, bem como iniciativas voltadas à valorização, conservação e conhecimento do meio ambiente. O espaço poderá também contribuir para a aproximação entre o Consórcio, os municípios consorciados e a comunidade, proporcionando ambiente adequado para atividades educativas, institucionais e de integração regional.

A edificação administrativa, por sua vez, proporcionará suporte físico às atividades desenvolvidas no local, oferecendo instalações adequadas para o funcionamento dos setores e atividades vinculados ao Centro de Educação Ambiental e ao Parque Ambiental, bem como para a organização, gestão e acompanhamento das ações e projetos desenvolvidos pelo CONDER.

A execução da obra permitirá, portanto, a consolidação da infraestrutura necessária ao funcionamento do empreendimento, possibilitando a utilização adequada do espaço e criando condições para o desenvolvimento de ações administrativas, ambientais, educativas e institucionais de interesse dos municípios consorciados.

Além de atender às necessidades atuais de infraestrutura do CONDER, a implantação do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental permitirá acompanhar a expansão das atividades do Consórcio e oferecer estrutura compatível com a ampliação de seus projetos e programas, fortalecendo a atuação conjunta dos 39 municípios consorciados.

Dessa forma, a execução da obra apresenta-se como medida necessária para a implantação e consolidação do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER, proporcionando instalações adequadas e funcionais para o desenvolvimento das atividades administrativas e de apoio, bem como criando condições para a realização de ações ambientais, educativas, de conscientização e integração regional, em consonância com as finalidades institucionais do Consórcio e com o interesse comum dos municípios consorciados.

2. Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratação conforme DFD nº 073/2026.

3. Requisitos para contratação

Por não constituir elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação serão detalhados no Termo de Referência, instrumento adequado para estabelecer as condições, especificações, obrigações e demais requisitos necessários à execução do objeto, sem prejuízo das informações essenciais já apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4. Estimativa de quantidades

QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Execução da obra de edificação administrativa destinada ao Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a ser implantada na BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Seção Estrada Geral Veado, no Município de São Miguel do Oeste/SC, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

5. Levantamento de mercado

Cabe salientar que, no presente Levantamento de Mercado, não será realizada nova análise comparativa das alternativas de solução disponíveis, uma vez que a definição pela execução da obra já foi estabelecida anteriormente pelo CONDER, conforme registrado na Ata nº 01/2026 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER de 26 de fevereiro de 2026.

O Processo de Licitação nº 007/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto foi a contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo para a edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a ser implantada na BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Seção Estrada Geral Veado, Município de São Miguel do Oeste/SC, demonstra a evolução do planejamento do empreendimento e constitui etapa preparatória para a posterior execução da obra.

A contratação para elaboração dos projetos básico e executivo tem por finalidade proporcionar o adequado detalhamento da solução previamente definida, contemplando os elementos necessários à caracterização da edificação, dos serviços a serem executados, dos materiais e métodos construtivos, dos quantitativos, dos custos estimados e das demais condições técnicas necessárias à futura execução da obra.

Nesse sentido, os projetos e demais documentos técnicos ainda se encontram em fase de elaboração, devendo ser concluídos e consolidados para andamento do processo licitatório. Após sua conclusão, esses documentos constituirão a base técnica para a contratação e fiscalização da execução, juntamente com os memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar parte da solução previamente estabelecida pelo CONDER, não sendo necessária, neste momento, a reavaliação da alternativa de execução de uma edificação. O levantamento de mercado concentra-se, portanto, na identificação da capacidade do mercado para atender à futura execução da obra, considerando que esta deverá observar integralmente os documentos técnicos que estão sendo elaborados.

Considerando as características do empreendimento, verifica-se que a execução deverá ser realizada por empresa especializada do ramo da construção civil, com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, abrangendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução da edificação.

Após a conclusão dos projetos e dos demais documentos técnicos, estes deverão estabelecer de forma detalhada as características, padrões, materiais, métodos construtivos, requisitos de execução, quantitativos e demais condições que deverão ser observados pela futura contratada.

Também foi considerada a possibilidade de execução dos serviços de forma parcelada, mediante a contratação de empresas distintas para diferentes etapas da obra. Entretanto, diante da interdependência entre os serviços e da necessidade de compatibilidade e continuidade entre as diversas etapas construtivas, o parcelamento poderá aumentar a complexidade do gerenciamento, bem como os riscos relacionados à coordenação, à execução e à definição de responsabilidades.

Assim, considerando a solução previamente definida, a contratação já realizada para elaboração dos projetos e a necessidade de posterior execução integral do empreendimento, identifica-se como solução adequada a contratação de empresa especializada para execução da obra como um todo, observando-se os projetos básico e executivo, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que serão definitivamente consolidados para a contratação.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a existência de capacidade no setor da construção civil para execução do empreendimento, ficando a futura contratação condicionada à conclusão e aprovação dos projetos e demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização e execução do objeto.

6. Estimativa do valor da aquisição

A definição dos valores da presente contratação será realizada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 14/2023 Art. 7º do CONDER, que trata do preço estimado para contratação de obras e serviços de engenharia.

O valor estimado para contratação é R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a ser implantada na BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Seção Estrada Geral Veado, no Município de São Miguel do Oeste/SC.

A solução foi previamente definida pelo CONDER, conforme planejamento e providências adotadas anteriormente, encontrando-se atualmente em elaboração os projetos básico e executivo e os demais documentos técnicos necessários ao adequado detalhamento do empreendimento, os quais deverão subsidiar a futura contratação da execução da obra.

Após sua conclusão e aprovação, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro constituirão a base técnica para a execução, estabelecendo as características da edificação, os serviços a serem realizados, os materiais e sistemas construtivos a serem empregados, os padrões de acabamento, os quantitativos, os custos estimados, os métodos de execução e demais requisitos necessários à adequada implantação do empreendimento.

A solução compreende a execução de todos os serviços e etapas necessários à completa implantação da edificação, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições e especificações que serão estabelecidas nos documentos técnicos definitivos.

A futura execução deverá observar os projetos e demais documentos técnicos aprovados, bem como o orçamento e o cronograma físico-financeiro, de forma a assegurar o controle dos custos, o cumprimento das etapas previstas e a adequada evolução física da obra, além do atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências legais e às condições estabelecidas pelo CONDER.

A solução contempla a implantação da estrutura necessária ao funcionamento do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental, proporcionando instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades administrativas, ambientais, educativas e institucionais. O espaço deverá possibilitar o desenvolvimento de ações de educação e conscientização ambiental, preservação e valorização dos recursos naturais, bem como atividades de integração regional e atendimento às finalidades institucionais do Consórcio.

Considerando a natureza integrada da obra e a interdependência entre suas diferentes etapas construtivas, prevê-se a execução integral do empreendimento por uma única empresa especializada, de modo a favorecer a compatibilidade entre os serviços, a continuidade da execução, o gerenciamento, o acompanhamento e a definição clara das responsabilidades pela entrega da obra.

Assim, a solução como um todo compreende a execução completa da edificação, desde os serviços iniciais até sua conclusão e entrega em condições adequadas de utilização, observando os projetos básico e executivo, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que serão elaborados e aprovados previamente à contratação da execução.

Classificação da obra como comum ou especial:

A contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a execução de edificação administrativa destinada ao Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER.

Quanto à classificação da obra como comum ou especial, sua definição deverá considerar as características e o nível de complexidade estabelecidos nos projetos básico e executivo, que se encontram em fase de elaboração. Após a conclusão dos documentos técnicos, deverá ser verificado se os métodos construtivos, materiais, padrões de desempenho e qualidade e demais elementos necessários à execução poderão ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, sem a necessidade de soluções técnicas de elevada heterogeneidade ou complexidade.

Caso os elementos técnicos definitivos demonstrem que a obra possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis e execução baseada em métodos e soluções construtivas usuais de mercado, poderá ser enquadrada como obra comum para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa técnica nos autos.

Vistoria técnica e do conhecimento das condições locais:

Considerando as características e as particularidades da obra destinada à implantação da edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, localizada na BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Seção Estrada Geral Veado, no Município de São Miguel do Oeste/SC, será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no local de execução da obra.

A vistoria terá por finalidade possibilitar o conhecimento das condições físicas e características da área, dos acessos ao local, das condições existentes e de demais aspectos que possam interferir na elaboração da proposta e no planejamento da execução da obra.

A realização da vistoria não será obrigatória, tendo em vista que os elementos necessários à elaboração das propostas estarão disponibilizados nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e características do local de execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para o desconhecimento das condições existentes no local ou para solicitação de alterações de preços, prazos ou condições de execução decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

A licitante que realizar a vistoria deverá declarar que tomou conhecimento das condições locais e que as informações e características verificadas foram consideradas na elaboração de sua proposta.

A disciplina quanto ao agendamento, à realização da vistoria e à documentação comprobatória será estabelecida no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando as características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que a execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque

Ambiental do CONDER constitui um empreendimento integrado, composto por diversas etapas e serviços que deverão ser executados de forma coordenada e sequencial.

Embora os projetos básico e executivo, memoriais descritivos e demais documentos técnicos ainda estejam em fase de elaboração, a solução previamente definida contempla a execução integral da edificação, cuja implantação dependerá da adequada articulação entre os diferentes serviços e etapas construtivas que serão detalhados nos documentos técnicos definitivos.

O fracionamento da execução entre diferentes empresas poderá dificultar a coordenação das atividades, gerar interferências entre as etapas construtivas, aumentar os riscos de incompatibilidade e dificultar a identificação das responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou problemas decorrentes da execução.

A contratação de uma única empresa para a execução integral da obra permitirá maior integração, continuidade e coordenação dos serviços, favorecendo o cumprimento do cronograma, a compatibilidade entre as etapas construtivas e a definição clara da responsabilidade pela execução e entrega do empreendimento.

Além disso, o parcelamento em diferentes contratos poderá aumentar a complexidade do gerenciamento pelo Consórcio, exigindo maior atuação na coordenação de múltiplos executores, no acompanhamento dos serviços, nas medições, na fiscalização e na solução de eventuais conflitos ou interferências entre as contratadas.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento deverá ser observada em conjunto com os projetos, memoriais, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro que estão sendo elaborados, os quais, após concluídos e aprovados, deverão detalhar as características do empreendimento e as condições necessárias à sua execução.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do empreendimento e a necessidade de garantir a adequada coordenação e continuidade das etapas construtivas, entende-se que a execução integral da obra por uma única empresa especializada é compatível com as características do objeto, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor coordenação dos serviços e definição clara da responsabilidade pela entrega da obra concluída e em condições adequadas de utilização.

9. Resultados Pretendidos

Com a execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER, pretende-se disponibilizar infraestrutura física adequada, funcional e permanente para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas, ambientais, educativas e institucionais a serem realizadas no local.

Como resultado principal, espera-se a conclusão e entrega da edificação em condições adequadas de utilização, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro, garantindo qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade à estrutura implantada.

A implantação da estrutura permitirá proporcionar melhores condições para o funcionamento das atividades relacionadas ao Centro de Educação Ambiental, possibilitando o desenvolvimento de ações

de educação, conscientização e sensibilização ambiental, bem como atividades voltadas à preservação e valorização dos recursos naturais.

No âmbito do Parque Ambiental, pretende-se disponibilizar um espaço adequado para a realização de atividades ambientais, educativas e institucionais, favorecendo a aproximação entre o CONDER, os municípios consorciados e a comunidade, além de possibilitar o desenvolvimento de projetos e ações de interesse regional.

A obra também deverá contribuir para o fortalecimento da estrutura institucional do CONDER, proporcionando melhores condições para a execução e ampliação de suas atividades e programas, especialmente diante do crescimento do número de municípios consorciados e da diversificação das ações desenvolvidas pelo Consórcio.

Pretende-se, ainda, assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a execução da obra conforme os documentos técnicos previamente elaborados, com controle de custos, cumprimento do cronograma físico-financeiro, adequada fiscalização e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a implantação de uma estrutura física adequada e integrada ao Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental, capaz de atender às necessidades atuais e futuras do CONDER, apoiar o desenvolvimento de ações ambientais e educativas, fortalecer a atuação institucional e proporcionar benefícios de interesse comum aos 39 municípios consorciados.

10. Providências a serem adotadas

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas e técnicas necessárias à adequada execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do CONDER.

Considerando que os projetos básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro ainda se encontram em fase de elaboração, deverão ser concluídos, compatibilizados e devidamente aprovados previamente à contratação da execução da obra, de modo a constituírem a base técnica necessária para a definição e execução do objeto.

Deverá ser providenciada a verificação da disponibilidade e regularidade da área destinada à implantação do empreendimento, bem como das condições necessárias para o início da execução, incluindo eventuais licenças, autorizações, aprovações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

O Consórcio deverá promover a adequada instrução do processo de contratação, com a elaboração e aprovação dos documentos necessários, definição das condições de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratada e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Deverá ser designado formalmente o fiscal do contrato e, quando necessário, equipe de apoio, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e demais documentos técnicos aprovados, acompanhar o cumprimento do cronograma, realizar as medições e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

Sempre que necessário, a Administração poderá contar com apoio técnico especializado, especialmente para subsidiar a fiscalização quanto aos aspectos de engenharia e demais questões técnicas relacionadas à execução do empreendimento.

Antes do início dos serviços, deverá ser emitida a ordem de início, bem como realizada reunião inicial com a empresa contratada, com o objetivo de alinhar procedimentos, cronograma, responsabilidades, forma de comunicação, documentação e demais condições necessárias ao desenvolvimento da obra.

Durante a execução, deverão ser acompanhados o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade dos materiais e serviços, as medições, os registros de execução e as condições de segurança, adotando-se as medidas necessárias para a correção de eventuais desconformidades.

Ao final da execução, deverão ser realizadas as verificações e vistorias necessárias para o recebimento provisório e definitivo da obra, observando-se o atendimento aos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.

As providências acima têm por finalidade assegurar que, após a conclusão e aprovação dos documentos técnicos atualmente em elaboração, a execução da obra ocorra de forma planejada, regular e eficiente, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega da edificação em condições de funcionamento e utilização pelo CONDER.

11. Contratações correlatas

Considerando a dimensão e as características técnicas do empreendimento, poderá ser necessária a contratação de apoio técnico especializado para subsidiar a fiscalização da obra, especialmente no acompanhamento da execução dos serviços, análise técnica das etapas executadas, verificação das medições, conferência da conformidade com os projetos e memoriais, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e demais atividades que demandem conhecimento técnico específico.

Esse apoio terá caráter auxiliar e complementar à atuação do fiscal do contrato, não substituindo a responsabilidade da Administração pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Assim, eventual contratação de apoio técnico especializado deverá ser realizada de forma independente da contratação da execução da obra, caso constatada sua necessidade, observando-se a legislação aplicável e os procedimentos administrativos pertinentes.

12. Possíveis impactos ambientais

A execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental poderá ocasionar impactos ambientais temporários, próprios das atividades de construção civil, especialmente durante a etapa de implantação do empreendimento.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e material particulado, geração de ruídos, movimentação de máquinas e veículos, alteração temporária das condições do solo, geração de resíduos comuns e possibilidade de ocorrência de processos erosivos ou

carreamento de materiais, especialmente durante a execução dos serviços de movimentação de terra e implantação da infraestrutura.

Também deverão ser considerados os impactos relacionados à circulação e operação de máquinas e equipamentos, ao armazenamento e manuseio de materiais de construção e à utilização de insumos que possam oferecer riscos de contaminação do solo ou da água quando manuseados ou descartados de forma inadequada.

Para minimizar tais impactos, a execução deverá observar as normas ambientais e técnicas aplicáveis, bem como as licenças, autorizações e condicionantes eventualmente exigidas pelos órgãos competentes. A contratada deverá adotar medidas de controle e prevenção, especialmente quanto ao armazenamento e destinação adequada dos resíduos, evitando seu descarte irregular.

Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados adequadamente, de acordo com a legislação aplicável, priorizando, quando possível, a reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

Deverão ser adotadas medidas para controle de poeira, ruídos, erosão e carreamento de sedimentos, bem como cuidados na movimentação de máquinas, veículos e materiais, de modo a reduzir interferências no entorno e preservar as condições ambientais da área.

A contratada deverá ainda manter o local de execução organizado e limpo, evitando o acúmulo inadequado de materiais e resíduos, bem como adotar procedimentos preventivos para impedir vazamentos ou derramamentos de combustíveis, óleos e outros produtos potencialmente contaminantes.

Considerando que o empreendimento está relacionado a um Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental, a execução da obra deverá observar especial cuidado com a preservação das áreas e recursos naturais existentes no local, evitando intervenções desnecessárias e restringindo a movimentação de máquinas e materiais às áreas efetivamente necessárias à execução dos serviços.

Ao término da obra, deverão ser realizadas a limpeza e organização da área, com retirada de resíduos, materiais excedentes, equipamentos e estruturas provisórias, promovendo-se a adequada recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

Dessa forma, embora a execução da obra possa gerar impactos ambientais temporários, estes poderão ser minimizados e controlados mediante a adoção de medidas preventivas, boas práticas de execução, gerenciamento adequado dos resíduos e cumprimento das exigências ambientais aplicáveis, de modo a compatibilizar a implantação do empreendimento com a finalidade ambiental e educativa do Parque Ambiental.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Diante das informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação para a execução da obra de edificação administrativa do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, a ser implantada na BR-282, Linha Nossa Senhora Aparecida, Seção Estrada Geral Veado, no Município de São Miguel do Oeste/SC.

A solução para a execução da obra encontra-se previamente definida, tendo sido estabelecida a necessidade de implantação da edificação como forma de proporcionar infraestrutura adequada ao funcionamento do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental. Os projetos básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro encontram-se em fase de elaboração e deverão ser concluídos, compatibilizados e devidamente aprovados previamente à contratação da execução da obra, constituindo a base técnica para a definição das condições de execução do objeto.

A contratação de empresa especializada para a execução integral da obra mostra-se adequada às necessidades do CONDER, considerando a natureza integrada do empreendimento, a interdependência entre as diferentes etapas construtivas e a necessidade de coordenação e compatibilidade entre os serviços que serão detalhados nos documentos técnicos definitivos.

A execução do empreendimento possibilitará a implantação de infraestrutura física adequada para o funcionamento do Centro de Educação Ambiental e Parque Ambiental, proporcionando condições para o desenvolvimento de atividades administrativas, ambientais, educativas e institucionais, além de contribuir para o fortalecimento das ações de interesse comum dos 39 municípios consorciados.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução poderão ser minimizados mediante a adoção das medidas de controle e prevenção previstas na legislação aplicável, bem como pelo adequado gerenciamento dos resíduos, controle de poeira, ruídos, movimentação de máquinas e demais medidas necessárias à preservação e proteção da área.

Quanto aos aspectos econômicos, técnicos e operacionais, verifica-se que a contratação apresenta condições para atender à necessidade identificada, condicionada à conclusão e aprovação dos projetos e demais documentos técnicos necessários, bem como à observância das condições de execução, critérios de medição e pagamento e demais exigências que serão estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

Dessa forma, considerando a necessidade apresentada, a solução previamente definida, a continuidade da elaboração dos elementos técnicos necessários e os benefícios decorrentes da implantação do empreendimento, considera-se viável o prosseguimento do planejamento para a futura contratação da execução da obra, condicionada à conclusão, compatibilização e aprovação dos projetos básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento do objeto.

As empresas deverão apresentar ainda:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica, vigente, emitida pelo Conselho/Entidade

Competente para o objeto ora licitado. (Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina);

Certidão de Registro e Regularidade do Responsável Técnico vigente, emitida pelo Conselho/Entidade Competente. (Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina).

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e o responsável técnico, através de Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços autenticado; ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho/Entidade Competente, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

Atestado de capacidade técnica-operacional da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho/Entidade Competente., comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo:

- Execução edificação em alvenaria com área de no mínimo 590 m² (quinhentos e noventa metros quadrados), contendo no mínimo as seguintes atividades técnicas:

- Fundação Superficial;
- Estrutura em concreto armado;
- Instalações elétricas em baixa tensão;
- Sistema Hidrossanitário;

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será permitido o somatório de quantitativos constantes em diferentes atestados, desde que referentes a serviços de características compatíveis com o objeto da licitação, observados os quantitativos mínimos e as parcelas de maior relevância estabelecidos neste edital.

Considerando que a obra possui área total de **1.193,33 m²**, justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a fim de comprovar que a empresa possui experiência anterior compatível com a dimensão e complexidade do objeto, assegurando condições técnicas para sua adequada execução.

A exigência de quantitativo mínimo observará o limite de **50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo**, conforme estabelecido na legislação.

Apresentar declaração de visita e conhecimento do local da obra (modelo próprio da empresa). Na hipótese de a proponente entender ser desnecessária a visita, seja por já conhecer o local ou por outro motivo, deverá declarar formalmente que optou por não visitar o local, o que também a impedirá de futuramente alegar desconhecimento ou divergências das condições do edital.

Apresentar declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações, máquinas, equipamentos e demais recursos adequados e disponíveis para a execução do objeto, com a respectiva qualificação e registro dos profissionais que se responsabilizarão pelos trabalhos, quando exigível, em conformidade com as especificações do projeto e demais condições estabelecidas neste Edital.

ECONÔMICO FINANCEIRA

A justificativa para exigência da qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante de cumprir com as obrigações financeiras do contrato, garantindo a execução satisfatória do objeto licitado. A documentação apresentada deve comprovar a solidez financeira da empresa licitante, mostrando que ela tem condições de honrar seus compromissos e sustentar os custos da contratação.

A comprovação deverá ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do livro diário, na forma da lei, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC.

Para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social, quando existente;

Para as empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, que ainda não possuam exercício social encerrado, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis elaboradas em relação ao período de existência da empresa, na forma da legislação aplicável, acompanhadas dos respectivos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, quando tecnicamente aplicáveis;

A exigência prevista neste item será observada de acordo com a data de constituição da empresa e com a legislação contábil aplicável, não sendo exigível demonstração contábil referente a exercício social ainda não encerrado.

Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.

É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

A licitante deverá apresentar **planilha com o CÁLCULO do último exercício social** demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, através das seguintes fórmulas:

LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
LC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG= SOLVÊNCIA GERAL	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Será inabilitada a empresa proponente que não obtiver os seguintes desempenhos:

1º. O índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou maior que 1,00.
2º. O índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou maior que 1,00.
3º. O índice de Solvência Geral (SG) deverá ser igual ou maior que 1,00.

Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2(duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontra em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.

Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a no mínimo 10,00% do valor estimado da obra. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado:

Nome do Índice	Índice Exigido
PL = Valor de Patrimônio Líquido	≥ 10,00% VALOR ESTIMADO DA OBRA

A utilização dos índices de liquidez corrente e liquidez geral, ambos exigidos em valores iguais ou superiores a 1,00 (um), juntamente com o grau de solvência que deve ser igual ou superior a 1,00 (um), fundamenta-se nos princípios de segurança e sustentabilidade financeira dos contratos. Esses índices são amplamente reconhecidos no meio empresarial como ferramentas essenciais para avaliar a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade de cumprir obrigações contratuais.

A liquidez corrente, que representa a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes, é um indicador fundamental para garantir que a empresa disponha de recursos suficientes para cobrir despesas imediatas, como salários, fornecedores e outros compromissos financeiros de curto prazo.

A liquidez geral, por sua vez, avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de longo prazo, considerando tanto os ativos circulantes quanto os realizáveis a longo prazo. Esse indicador fornece uma visão mais abrangente da saúde financeira da empresa, assegurando que ela tenha condições de lidar com compromissos futuros, como financiamentos e empréstimos.

Por fim, o grau de solvência serve para avaliar a capacidade de sobrevivência de longo prazo de uma empresa, medindo se os seus bens e direitos totais são suficientes para cobrir todas as suas dívidas e obrigações. Enquanto os índices de liquidez focam na agilidade em pagar contas no curto prazo (geralmente nos próximos 12 meses), a solvência olha para o cenário macro e estrutural do negócio. Esses índices são adequados para licitações de obras, pois empresas desse setor geralmente demandam altos investimentos iniciais, tanto em equipamentos quanto em mão de obra, e precisam demonstrar solidez financeira para suportar o fluxo de caixa durante a execução dos contratos. Avaliar esses índices permite verificar se a empresa possui capacidade de absorver riscos financeiros sem comprometer sua continuidade operacional. Ao adotar esses índices como critérios de habilitação econômico-financeira, garantimos que as empresas participantes das licitações municipais possuam uma saúde financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de inadimplência e garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços contratados pelo município.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja demonstrada sua viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4. VISTORIA TÉCNICA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no local de execução da obra, destinada ao conhecimento das condições físicas, características da área, acessos e demais aspectos que possam interferir na elaboração da proposta e na execução do objeto.

A vistoria será realizada mediante prévio agendamento junto ao CONDER e não será obrigatória, uma vez que os elementos necessários à elaboração das propostas estarão disponíveis nos projetos, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos dados considerados.

A realização ou não da vistoria não poderá constituir condição de habilitação ou participação na licitação. Independentemente da opção, caberá à licitante avaliar previamente as condições necessárias à execução do objeto, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições locais para justificar alterações de preços, prazos ou condições de execução decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, diretamente pela licitante, em estrita observância às disposições estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos,

padrões de qualidade e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da licitante, devendo os serviços ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis.

A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Consórcio, devendo a licitante, cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e executar os serviços de forma integral, observando as etapas e condições previstas nos documentos técnicos.

A licitante deverá indicar e manter durante a execução dos serviços profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução do objeto, que deverá acompanhar e supervisionar os serviços, respondendo tecnicamente pela sua adequada execução.

Antes do início dos serviços, a licitante deverá apresentar ao CONDER, quando aplicável e exigível:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do objeto, devidamente registrada e assinada pelo profissional responsável;
- Matrícula da obra perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que venha a substituí-la, quando exigível pela legislação vigente;
- Demais documentos e registros de responsabilidade técnica que sejam exigidos pela legislação ou solicitados pelo CONDER em razão das características do objeto.

A licitante deverá manter Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução, registrando as principais ocorrências, serviços executados, condições de trabalho, orientações da fiscalização, eventuais paralisações, alterações e demais informações relevantes ao acompanhamento da execução, acompanhado de relatório fotográfico, quando exigido pela fiscalização.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Caberá exclusivamente a licitante adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, terceiros, equipamentos, materiais e do local de execução, responsabilizando-se pelos danos e eventuais ocorrências decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.

A obra deverá ser executada com pessoal devidamente habilitado e capacitado, materiais de qualidade adequada e equipamentos compatíveis com os serviços, sob responsabilidade da licitante e em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da licitante.

A licitante será responsável por todos os encargos, tributos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de transporte, mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à integral execução do objeto.

Todas as despesas necessárias à execução e conclusão do objeto correrão por conta exclusiva da licitante, não cabendo ao CONDER qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na contratação.

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONDER, por servidor ou equipe formalmente

designada, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, do Cronograma Físico-Financeiro e das demais condições estabelecidas na contratação, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da licitante pela perfeita execução do objeto.

A obra deverá ser entregue concluída, limpa e em condições de uso, observadas as exigências previstas nos projetos e documentos técnicos, após a realização das verificações e correções eventualmente apontadas pela fiscalização.

A empresa deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e demais documentos que integram a contratação, não podendo realizar, por iniciativa própria, alterações, modificações, substituições de materiais ou execução de serviços não previstos no projeto.

Qualquer alteração, serviço adicional, supressão, modificação de quantitativos ou adoção de solução diversa da prevista deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal do Consórcio, acompanhada, quando necessário, da justificativa técnica e da correspondente documentação elaborada pelo responsável técnico.

Não serão reconhecidos para fins de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação ou realizados sem a prévia autorização formal do Consórcio, ficando a empresa responsável pelos custos decorrentes da correção, substituição ou desfazimento dos serviços executados irregularmente.

O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Concluída a obra, a licitante deverá comunicar formalmente ao CONDER, que realizará a vistoria e a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, contrato e demais documentos que integram a contratação.

Estando a obra em condições de ser recebida, será efetuado o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, sem prejuízo da obrigação da licitante de corrigir eventuais falhas ou pendências constatadas.

As eventuais pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser corrigidas pela licitante, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

Após a correção das pendências e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, será realizado o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, observados os prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução da obra, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONDER e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

A subcontratação ficará limitada às parcelas da execução que não caracterizem o objeto principal da contratação, não sendo admitida a subcontratação integral ou da parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo definida no edital.

A empresa contratada deverá apresentar previamente ao CONDER a identificação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, de sua qualificação técnica e dos registros profissionais pertinentes.

O CONDER poderá exigir da subcontratada a comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela que será executada, especialmente quando envolver atividades sujeitas a registro ou responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante ao CONDER, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pelo atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

A licitante deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer alteração da empresa subcontratada, ficando a substituição condicionada à autorização do CONDER.

Não será admitida a subcontratação de empresa que se encontre nas situações de impedimento, inidoneidade ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

A subcontratação realizada sem autorização do CONDER sujeitará a licitante às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto serão efetuados exclusivamente à licitante, não havendo qualquer vínculo financeiro direto entre o CONDER e as empresas eventualmente subcontratadas.

Compete exclusivamente à licitante efetuar os pagamentos devidos às empresas subcontratadas, decorrentes dos serviços por elas executados, não podendo eventual inadimplemento da licitante perante suas subcontratadas gerar obrigação de pagamento por parte do CONDER.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de

contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor Executivo ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição neste caso dar-se-á conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante Boletim de Medição.

7.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação do respectivo Laudo de Medição, devidamente atestado pela fiscalização do CONDER, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária ao pagamento, observada a ordem cronológica de pagamentos do CONDER e as demais condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento contratual.

O valor a ser pago em cada etapa corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos e valores constantes da Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

Para fins de emissão do Laudo de Medição e posterior pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

Será emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, conforme Cronograma Físico Financeiro, cumprido os seguintes requisitos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução do objeto, devidamente registrada;
- b) Diário de Obra atualizado, contendo os registros relativos ao período correspondente à medição;
- c) relatório fotográfico dos serviços executados, quando exigido pela fiscalização;

d) comprovante de matrícula da obra/Cadastro Específico, quando exigível pela legislação e solicitado pelo CONDER;

e) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços medidos;

f) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação, pelo contrato ou pela fiscalização para fins de liquidação da despesa.

A emissão do Laudo de Medição não implica, por si só, o aceite definitivo dos serviços, ficando o pagamento condicionado à verificação, pela fiscalização, da efetiva execução e conformidade dos serviços com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

Sobre os valores devidos à Contratada serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, observada a legislação vigente e o enquadramento tributário da empresa.

Quando aplicável a retenção do ISSQN, esta será realizada na forma da legislação, pertinente, considerando-se a natureza dos serviços e o local de sua execução.

Quanto às contribuições previdenciárias, eventual retenção de INSS será realizada quando configuradas as hipóteses legais de retenção, observada a legislação previdenciária vigente e as normas aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

Para fins de aplicação das retenções e cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, a Nota Fiscal deverá apresentar, quando exigível, a discriminação dos materiais e da mão de obra empregados na execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável e com os documentos que compõem a contratação.

A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual, apresentando os documentos necessários sempre que exigidos pelo CONDER ou pela legislação vigente.

O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa e a verificação da documentação apresentada, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados, não medidos ou não aceitos pela fiscalização. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e contrato, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminhada uma via digital para o e-mail adm@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será selecionado como fornecedor aquele que ofertar o objeto com o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para contratação constante na Planilha Orçamentária é de R\$ 5.367.955,87 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do objeto desta licitação serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	SUBELEMENTO/COMPLEMENTO	VALOR BLOQUEADO
2026	4	34.49.51.99	R\$ 5.367.955,87

São Miguel do Oeste/SC, 06 de outubro de 2026.

KATALINE
CHIESA:09847425
906

Assinado de forma digital por
KATALINE CHIESA:09847425906
Dados: 2026.10.07 08:26:41
-03'00'

KATALINE CHIESA
DIRETORA DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
com sede na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° ____ / ____
PROCESSO LICITATÓRIO N° ____ / ____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° ____ / ____

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, n° 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob n° 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA** – Diretor Executivo do CONDER, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede a _____, _____, _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ____ / ____, instaurado sob a modalidade de _____ n° ____ / ____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, A SER IMPLANTADA NA BR-282, LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, SECÇÃO ESTRADA GERAL VEADO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE POR ATRASO NA EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2028.

2.1.1. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2. A obra deverá ser executada integralmente no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2.2.1. Na hipótese de atraso na execução do objeto, por fato imputável à contratada, que resulte na necessidade de prorrogação da utilização de imóvel ou espaço locado pelo CONDER em razão da não conclusão da obra no prazo previsto, a contratada ficará responsável pelo ressarcimento dos valores comprovadamente pagos pelo CONDER a título de aluguel durante o período de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na legislação e no contrato.

2.2.2. A responsabilidade prevista neste item não se aplica aos atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos atribuíveis exclusivamente à Administração.

2.2.3 O ressarcimento previsto neste item não afasta a aplicação das penalidades cabíveis em razão do atraso injustificado, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor para a execução do objeto, entendido este, como preço justo e suficiente para execução do referido objeto, conforme segue:

3.2. Fica contratado o valor R\$....., entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	SUBELEMENTO/COMPLEMENTO	VALOR
-----	---------	-------------------------	-------

			BLOQUEADO
2026	4	34.49.51.99	R\$ 5.367.955,87

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação do respectivo Laudo de Medição, devidamente atestado pela fiscalização do CONDER, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura e da documentação necessária ao pagamento, observada a ordem cronológica de pagamentos do CONDER e as demais condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.3. O valor a ser pago em cada etapa corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos e valores constantes da Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro.

6.4. Para fins de emissão do Laudo de Medição e posterior pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

6.5. Será emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, conforme Cronograma Físico Financeiro, cumprido os seguintes requisitos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução do objeto, devidamente registrada;
- b) Diário de Obra atualizado, contendo os registros relativos ao período correspondente à medição;
- c) relatório fotográfico dos serviços executados, quando exigido pela fiscalização;
- d) comprovante de matrícula da obra/Cadastro Específico, quando exigível pela legislação e solicitado pelo CONDER;
- e) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços medidos;
- f) demais documentos eventualmente exigidos pela legislação, pelo contrato ou pela fiscalização para fins de liquidação da despesa.

6.6. A emissão do Laudo de Medição não implica, por si só, o aceite definitivo dos serviços, ficando o pagamento condicionado à verificação, pela fiscalização, da efetiva execução e conformidade dos serviços com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

6.7. Sobre os valores devidos à Contratada serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legais cabíveis, observada a legislação vigente e o enquadramento tributário da empresa.

6.8. Quando aplicável a retenção do ISSQN, esta será realizada na forma da legislação, pertinente, considerando-se a natureza dos serviços e o local de sua execução.

6.9. Quanto às contribuições previdenciárias, eventual retenção de INSS será realizada quando configuradas as hipóteses legais de retenção, observada a legislação previdenciária vigente e as normas aplicáveis à contratação de obras e serviços de engenharia.

6.10. Para fins de aplicação das retenções e cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, a Nota Fiscal deverá apresentar, quando exigível, a discriminação dos materiais e da mão de obra empregados na execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável e com os documentos que compõem a contratação.

6.11. A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual, apresentando os documentos necessários sempre que exigidos pelo CONDER ou pela legislação vigente.

6.12. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa e a verificação da documentação apresentada, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados, não medidos ou não aceitos pela fiscalização. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.13. A nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e contrato, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, e demais informações solicitadas do CONDER ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deve ser encaminhada uma via digital para o e-mail adm@conder.sc.gov.br e conder@conder.sc.gov.br.

6.14. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.16. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, diretamente pela Contratada, em estrita observância às disposições estabelecidas nos projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram a contratação.

7.2. A execução deverá observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da

contratação, devendo os serviços ser executados de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis.

7.3. A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Consórcio, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e executar os serviços de forma integral, observando as etapas e condições previstas nos documentos técnicos.

7.4. A contratada deverá indicar e manter durante a execução dos serviços profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução do objeto, que deverá acompanhar e supervisionar os serviços, respondendo tecnicamente pela sua adequada execução.

7.5. Antes do início dos serviços, a licitante deverá apresentar ao CONDER, quando aplicável e exigível:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução do objeto, devidamente registrada e assinada pelo profissional responsável;
- b) Matrícula da obra perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou documento equivalente que venha a substituí-la, quando exigível pela legislação vigente;
- c) Demais documentos e registros de responsabilidade técnica que sejam exigidos pela legislação ou solicitados pelo CONDER em razão das características do objeto.

7.6. A Contratada deverá manter Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução, registrando as principais ocorrências, serviços executados, condições de trabalho, orientações da fiscalização, eventuais paralisações, alterações e demais informações relevantes ao acompanhamento da execução, acompanhado de relatório fotográfico, quando exigido pela fiscalização.

7.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis. Caberá exclusivamente a Contratada adotar todas as medidas necessárias à segurança de seus empregados, terceiros, equipamentos, materiais e do local de execução, responsabilizando-se pelos danos e eventuais ocorrências decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.

7.8. A obra deverá ser executada com pessoal devidamente habilitado e capacitado, materiais de qualidade adequada e equipamentos compatíveis com os serviços, sob responsabilidade da licitante e em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

7.9. A Contratada será responsável por todos os encargos, tributos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de transporte, mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais custos necessários à integral execução do objeto.

7.10. Todas as despesas necessárias à execução e conclusão do objeto correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo ao CONDER qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na contratação.

7.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo CONDER, por servidor ou equipe formalmente

designada, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das especificações, dos prazos, do Cronograma Físico-Financeiro e das demais condições estabelecidas na contratação, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto.

7.12. A obra deverá ser entregue concluída, limpa e em condições de uso, observadas as exigências previstas nos projetos e documentos técnicos, após a realização das verificações e correções eventualmente apontadas pela fiscalização.

7.13. A Contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e demais documentos que integram a contratação, não podendo realizar, por iniciativa própria, alterações, modificações, substituições de materiais ou execução de serviços não previstos no projeto.

7.14. Qualquer alteração, serviço adicional, supressão, modificação de quantitativos ou adoção de solução diversa da prevista deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal do Consórcio, acompanhada, quando necessário, da justificativa técnica e da correspondente documentação elaborada pelo responsável técnico.

7.15. Não serão reconhecidos para fins de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação ou realizados sem a prévia autorização formal do Consórcio, ficando a contratada responsável pelos custos decorrentes da correção, substituição ou desfazimento dos serviços executados irregularmente.

7.16. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, de acordo com os termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.17. Concluída a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, que realizará a vistoria e a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, contrato e demais documentos que integram a contratação.

7.18. Estando a obra em condições de ser recebida, será efetuado o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir eventuais falhas ou pendências constatadas.

7.19. As eventuais pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser corrigidas pela Contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.20. Após a correção das pendências e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, será realizado o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado, observados os prazos e condições previstos na legislação e no contrato.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução da obra, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

7.22. Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONDER e observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.23. A subcontratação ficará limitada às parcelas da execução que não caracterizem o objeto principal da contratação, não sendo admitida a subcontratação integral ou da parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo definida no edital.

7.24. A contratada deverá apresentar previamente ao CONDER a identificação da empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, de sua qualificação técnica e dos registros profissionais pertinentes.

7.25. A contratante poderá exigir da subcontratada a comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela que será executada, especialmente quando envolver atividades sujeitas a registro ou responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

7.26. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante ao CONDER, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pelo atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis.

7.27. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer alteração da empresa subcontratada, ficando a substituição condicionada à autorização do CONDER.

7.28. Não será admitida a subcontratação de empresa que se encontre nas situações de impedimento, inidoneidade ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

7.29. A subcontratação realizada sem autorização do CONDER sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7.30. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto serão efetuados exclusivamente à contratada, não havendo qualquer vínculo financeiro direto entre o CONDER e as empresas eventualmente subcontratadas.

7.31. Compete exclusivamente à contratada efetuar os pagamentos devidos às empresas subcontratadas, decorrentes dos serviços por elas executados, não podendo eventual inadimplemento da licitante perante suas subcontratadas gerar obrigação de pagamento por parte do CONDER.

7.32. A Contratada deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e demais documentos que integram a contratação, não podendo realizar, por iniciativa própria, alterações, modificações, substituições de materiais ou execução de serviços não previstos no projeto.

7.33. Qualquer alteração, serviço adicional, supressão, modificação de quantitativos ou adoção de solução diversa da prevista deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal do Consórcio, acompanhada, quando necessário, da justificativa técnica e da correspondente documentação elaborada pelo responsável técnico.

7.34. Não serão reconhecidos para fins de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com os documentos da contratação ou realizados sem a prévia autorização formal do Consórcio, ficando a contratada responsável pelos custos decorrentes da correção, substituição ou desfazimento dos serviços executados irregularmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2. Fornece ao CONDER sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, a critério do consórcio a sua aceitação.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU MULTA DE MORA DIÁRIA

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

- a) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;
- b) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

- a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

- a) Não fornecer o objeto contratado;
- b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;
- d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

- a) Deixar de atender convocações durante a execução do contrato ou atendê-las de forma insatisfatória;

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

- a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

- a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

- a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

- a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do contrato;
- b) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;
- c) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

- a) Aos prazos e ritos próprios;
- b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;

e) Ausência de certificações exigidas;

f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

10.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 088/2026 do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que contratada venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

10.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias à contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

10.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VI - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
execução do contrato						
VII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência da contratada, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

10.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr.(a). _____, (cargo)_____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONDER na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

São Miguel do Oeste/SC, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL CONDER
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Contratada

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

CPF: _____

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos

pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações
posteriores, opinando assim, pela assinatura deste.

